



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO nº 08/2009

Autoriza a transmissão imediata dos arquivos constantes nos disquetes oficiais de votação, extraídos das urnas eletrônica ao final da votação nas eleições suplementares no município de Coari no ano de 2009, a partir dos chamados “pontos de transmissão”, para o Banco de Dados Oficial da Eleição, sediado na Secretaria de Tecnologia da Informação, âmbito do Estado do Amazonas

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que nos últimos pleitos eleitorais foi praxe a utilização dos chamados “pontos de transmissão” de dados, que permitem a transmissão imediata dos arquivos contidos nos disquetes oficiais de eleição ao final dos trabalhos de captação de votos pelas urnas eletrônicas, tudo ao abrigo da disciplina estabelecida pelas pretéritas Resoluções/TRE n.º 07/09;

CONSIDERANDO que a referida transmissão de dados integra o conjunto de atos que converge para a divulgação dos resultados de eleição com a rapidez e segurança que a sociedade reclama e espera;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a imediata transmissão de dados dos arquivos contidos nos disquetes oficiais de votação, após encerrada a votação da Eleição Suplementar no município de Coari no ano de 2009, a partir dos pontos de transmissão, por técnico autorizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, diretamente através de serviço de linha telefônica, rede local de dados e linha satélite, para o Banco de Dados Oficial, sediado na Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Após a transmissão dos dados citados no artigo anterior, deverão os disquetes oficiais de eleição, bem como o restante do material descrito no art. 45, XI da Resolução/TSE nº 22.712/2008, ser encaminhados a 8ª Junta Eleitoral no município de Coari, para o cumprimento da tarefa cominada naquele dispositivo.

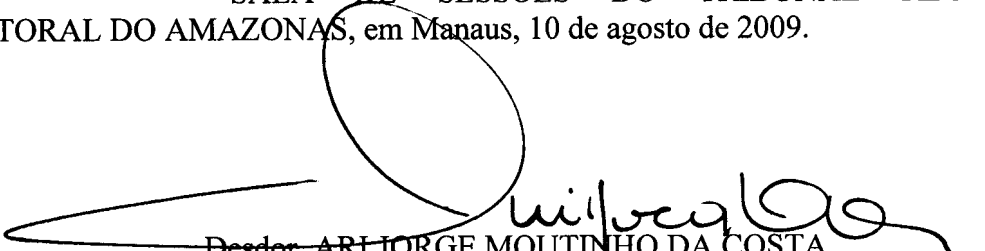
Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2009.




Desdor. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente



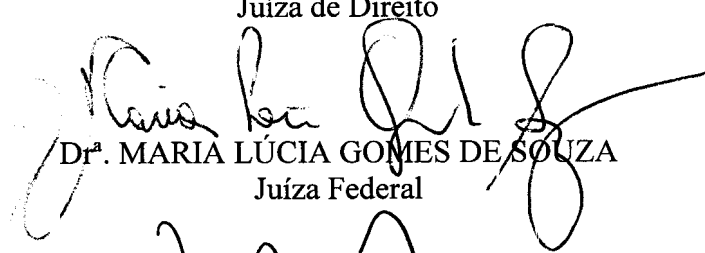
Desdora. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Vice-presidente e Corregedora Regional Eleitoral



Dr. ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito



Dra. JOANA DOS SANTOS MEIRELLES
Juíza de Direito



Drª. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal



Dr. FRANCISCO MACIEL DONASCIMENTO
Juiz Jurista



Dr. MÁRIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
Juiz Jurista



Dr. EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

